

## EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01 / 2025

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.428.839/ 0001-90, com endereço na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, CEP 38061-080, por meio do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar instituído pelo Decreto nº 6.906 de 20 de dezembro de 2024 e alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados a abertura do **PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025, PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - EFPC**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

Fundamento: Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 (ART. 40, §§ 14, 15 e 16 c/c artigo 202); Leis Complementares nºs 108/2001 e 109/2001; Nota Técnica da ATRICON nº 01 / 2021; Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos, do Ministério da Previdência Social (7ªed., rev. e atual.); Lei Municipal nº 13.589/2021 e alterações posteriores; demais normas aplicáveis à espécie.

Aos interessados em participar do presente certame: o Edital poderá ser obtido de forma integral e gratuita, em formato digital, disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Uberaba/MG pelo site: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/uberaba> - Jornal Porta-Voz e [https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria\\_outros\\_servicos\\_pagina/240/1](https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_outros_servicos_pagina/240/1).

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) para administração de plano de benefícios estruturante na modalidade de contribuição definida aos servidores de cargo efetivo e função pública estabilizada (art. 19 do ADCT) da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Uberaba, por prazo indeterminado.

1.2. O presente Processo de Seleção objetiva o recebimento de propostas e implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar que apresente a proposta mais vantajosa para posterior assinatura de Convênio de Adesão.

1.3. O recebimento e o julgamento das propostas ficarão a cargo do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC constituído por meio do Decreto nº 5.750 de 26 de abril de 2024 e alterações posteriores.

## 2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocínada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar — PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic.

## 3.CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão impedidos de participar do PROCESSO SELETIVO Nº 01 / 2025 os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com o Município de Uberaba/MG (Administração Direta ou Indireta) ou qualquer esfera estatal;
- c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento do Proponente;
- e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocínada;
- f) Entidades que inobservarem os tetos regulamentares para taxa de administração e carregamento, nos moldes da Resolução CNPC e Lei Complementar nº108/2001.

#### **4. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

4.1. Local: Departamento de Protocolo e Comunicações da Prefeitura Municipal de Uberaba situado na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, CEP 38061-080, e/ou por meio dos Correios com Aviso de Recebimento (AR), em qualquer caso endereçar à Diretoria Central de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração.

4.1.1. Os documentos não enviados pelos Correios somente serão aceitos com devido registro datado no protocolo do Departamento de Protocolo e Comunicações da Prefeitura Municipal de Uberaba.

4.1.2. Serão consideradas APENAS as propostas recebidas até as 17h00min do dia 14 / 07 / 2025.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações adicionais deverão ser encaminhados por meio de correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a [rpcuberaba@gmail.com](mailto:rpcuberaba@gmail.com), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do Edital, com a seguinte descrição no assunto: "PROCESSO SELETIVO Nº 01 / 2025 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO".

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos ficarão disponíveis em [https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria\\_outros\\_servicos\\_pagina/240/1](https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_outros_servicos_pagina/240/1) assegurado acesso a todos os interessados, em observância ao princípio da isonomia.

4.4. O envio de pedido de esclarecimentos não implicará na renovação do prazo para apresentação da proposta técnica e dos demais documentos.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

5.1. Até a data indicada na cláusula anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar aos membros do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, para fins de habilitação, a documentação relacionada a seguir:

## **5.2. QUANTO À REGULARIDADE JURÍDICA:**

5.2.1. Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar — PREVIC;

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.3. Declaração de que não foi considerada inidônea por ato da Administração Pública de qualquer esfera da federação, e que não está sob processo de intervenção ou liquidação extrajudicial (**modelo no ANEXO III**).

## **5.3. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.3.1. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

5.3.2. Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

5.3.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito (CND) em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede do Proponente;

5.3.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito (CND) em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede do Proponente;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

#### **5.4. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.4.1. Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar — PREVIC;

5.4.2. Declaração de condição normal de funcionamento junto ao CadPrevic;

5.4.3. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;

5.4.4. O interessado obriga-se a declarar imediatamente a superveniência de fato impeditivo, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

5.4.5. Não serão aceitas quaisquer certidões ou documentos de que trata este edital, incompletos, rasurados, emendados, obscuros ou com qualquer outra omissão ou imperfeição que impeçam sua leitura, a aferição de sua autenticidade ou de sua validade, sendo a documentação de inteira responsabilidade do interessado.

5.4.6. Os documentos exigidos neste edital deverão ser encaminhados em original ou em cópia autenticada por cartório competente.

#### **5.5. QUANTO À PROPOSTA:**

5.5.1. Carta de Apresentação, datada e assinada pelo dirigente da Proponente, contendo a razão social da entidade, o número do presente Edital de Seleção, informando a apresentação da documentação e o encaminhamento da proposta;

5.5.2. Proposta Técnica contendo as informações referentes aos critérios listados no modelo do **ANEXO I** deste Edital, acompanhados dos documentos oficiais comprobatórios, tais como, Estatuto, normativas, resoluções, portarias, manuais, entre outros;

5.5.2.1. Declaração, datada e assinada pelo dirigente do Proponente, informando a possibilidade de contribuição do participante do plano de benefícios e do Ente Federativo, com paridade de valores, no percentual de 7% (sete por cento) sobre os valores que ultrapassarem o teto do Regime Geral de Previdência Social;

5.5.2.2. Declaração de que na proposta apresentada não necessita aporte inicial do Patrocinador (**modelo no ANEXO IV**).

5.5.2.3. Canais acessíveis de atendimento ao participante, inclusive com o compromisso de instalação de agência física ou disponibilizar agência virtual, ou outro tipo de estabelecimento equivalente para atendimento dos servidores, nos termos da Lei Municipal nº 13.589/2022 e alteração posterior;

5.5.2.4. Estratégias de divulgação e procedimentos de inscrição, especialmente por meio de um plano específico de educação previdenciária durante toda vigência do convênio;

5.5.2.5. Compromisso de compatibilidade de sistemas entre Patrocinador e Entidade;

5.5.2.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS;

5.5.2.7. O Proponente que não atender a quaisquer das exigências referentes a Cláusula 5, documentação para a participação e todos os seus subitens, terá a sua proposta desclassificada;

5.5.2.8. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, com a legislação em vigor, que estejam incompletas, que não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação conforme o **ANEXO II** deste Edital, que apresentem contribuição do ente administrativo com porcentagem distinta do item 5.5.2.1, nos termos do disposto no §2 do artigo 16 da Lei Municipal nº 13.589/2022 e alteração posterior.

5.5.2.9. Atendidas as demais exigências deste Edital, a classificação se dará pelo critério de maior pontuação total, sendo declarada vencedora a entidade que obtiver a maior pontuação, considerando o somatório de todos os itens dos **ANEXOS I e II** deste Edital;

5.5.2.10. Após classificação preliminar das propostas pelo critério de maior pontuação total, como narrado no item anterior, o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC abrirá possibilidade de negociação com vista a melhorar as condições da proposta apresentada pelos Proponentes;

5.5.3. Caso necessário, serão solicitados documentos adicionais a fim de esclarecer dúvidas ou confirmar a veracidade das informações prestadas pelas entidades em suas propostas.

5.5.4. Deve conter na proposta:

- a) Desempenho financeiro da Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- b) Declaração da Entidade de Previdência Complementar de que o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC de Assessoramento de Previdência Complementar terá acesso amplo e restrito ao resultado do Plano de Benefícios e da Entidade, bem como acompanhar a alterações no Regulamento do Plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em ato regulamentar;
- c) Estrutura de governança; o patrimônio administrado e a experiência em administração de planos de contribuição definida; os mecanismos de transparência à disposição do participante e do Município; a equipe e a estrutura técnica; as características do plano oferecido; os critérios técnicos de operação; processo de gestão de risco e controle interno; quantitativo de planos, número de participantes e patrocinadores; histórico de rentabilidade obtida nos planos de benefícios nos últimos 60 (sessenta) meses; características e operação de benefício proposto (modelagem do plano e benefícios de risco; taxa de administração e carregamento, plano de custeio do plano de benefício); etapas para implementação do plano; existência e participação em Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPCs no Plano;

5.5.5. Será desclassificada a proposta que exigir aporte inicial por não haver previsão legal.

5.6. Além dos itens anteriores, a proposta deve conter os requisitos exigidos na Lei Municipal nº 13.589/2022 e alteração posterior:

- a) Apresentação da política de investimento do plano (art.5º parágrafo único, inciso VI);
- b) Obrigatoriamente constar benefícios não programados assegurando no mínimo invalidez e morte (art.9º, § 1);

c) Declarar que conterà, no termo de convênio, no mínimo (art.12):

I. Não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II. Mecanismos para o gerenciamento do envio de informações de participantes e assistidos e para o pagamento ou repasse das contribuições;

III. As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios;

IV. O compromisso da Entidade de Previdência Complementar de informar a todos os participantes vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis;

V. Mecanismos que assegurem aos participantes o atendimento presencial ou virtual junto à Entidade.

d) Possibilitar que os servidores contribuam facultativamente quando a sua remuneração for inferior ao teto do Regime Geral da Previdência Social;

e) Garantir aos servidores mecanismos de controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições do servidor e patrocinador (art. 17).

## 6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Os documentos relacionados na **Cláusula 5** deverão ser apresentados na sequência estabelecida nos **subitens 5.1 a 5.6**, impressos dentro de envelope lacrado e rubricado no fecho, com cópia em mídia digital, junto com a Carta de Apresentação impressa, na forma indicada no **subitem 5.5.1**, perante o Departamento de Protocolo e Comunicações da Prefeitura Municipal de Uberaba, conforme **Cláusula 4** deste Edital.

6.2. No anverso do envelope deverá ser identificada a razão social e CNPJ da o número do presente Edital de Seleção, indicando os órgãos responsáveis, da forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
SELEÇÃO PÚBLICA N 001/2025  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

6.3. Os documentos deverão estar dispostos físicos e em mídia digital, de maneira ordenada e indicados conforme o apontado na Cláusula 5 deste Edital.

6.4. Os membros do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC poderão solicitar informações e esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, se for necessário.

6.4.1. As informações e esclarecimentos a que se refere o item 6.4 serão solicitados por correspondência eletrônica, encaminhadas aos e-mails informados na proposta. Devendo ser encaminhadas ao Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues no endereço, na data e na forma definidos neste edital.

6.6. A abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada em sessão pública no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo de recebimento, previsto para o dia 15 de julho de 2025, às 14h30min. A referida sessão ocorrerá na Sala de Reuniões denominada R3, localizada no Centro Administrativo da Prefeitura de Uberaba, situado na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Santa Marta, Uberaba – MG. Estarão presentes os membros do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), responsável pela análise e seleção das propostas. Todo o procedimento será registrado em ata, a qual ficará disponível para consulta pública nos seguintes endereços eletrônicos: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/uberaba> (Jornal Porta-Voz) e [https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria\\_outros\\_servicos\\_pagina/240/1](https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_outros_servicos_pagina/240/1).

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC será encarregado de julgar as propostas apresentadas e elaborar relatório com a ordem de classificação das propostas.

7.1.1. O julgamento será composto por duas fases:

a) Na primeira fase, o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC responsável pela seleção examinará os documentos e serão considerados habilitados para a fase seguinte os Proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital.

a1) Será considerado inabilitado para a segunda fase o Proponente que deixar de cumprir as exigências da **Cláusula 5.2 a 5.4** ou deixar de apresentar proposta (**ANEXO I**), minuta de convênio de adesão e a proposta inicial de regulamento do Plano de Benefícios.

b) Na segunda fase, o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC responsável pela seleção promoverá o julgamento e classificação das propostas que ocorrerá reservadamente, sendo lavrada ata de julgamento preliminar, a ser publicada no site e [https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria\\_outros\\_servicos\\_pagina/240/1](https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_outros_servicos_pagina/240/1) e no Diário Oficial do Município — Jornal Porta-Voz <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/uberaba>.

7.2. As propostas serão analisadas de acordo com a capacitação técnica, as condições econômicas e o plano de benefícios oferecido pela Proponente e classificadas conforme a pontuação descrita no **ANEXO II**.

7.2.1. Após pontuação preliminar será aberta obrigatoriamente negociação para buscar condições mais vantajosas para a subsequente contratação, serão consideradas concessões unilaterais a serem apresentadas pelas Instituições Financeiras; mantendo-se o empate, prevalecerá a proposta de maior pontuação no item 1 do **ANEXO I** deste edital, após item 2 e assim sucessivamente.

7.2.1.1. Ocorrendo empate em todos os critérios do **item 7.2.1** será considerada vencedora a Instituição Financeira contratada pelo Poder Executivo Municipal para prestação de serviços financeiros acerca dos créditos provenientes da folha de pagamento, caso esteja entre as Entidades empatadas em todos os itens.

7.2.2. A capacitação técnica considerará a experiência da Entidade para a qual serão analisadas as informações sobre: a rentabilidade acumulada nos últimos 60 (sessenta) meses; o ativo total da entidade em 31 de dezembro de 2024; o quantitativo de participantes da entidade em 31 de dezembro de 2024. Também será considerada estrutura de Governança; o processo de gestão de riscos e controles internos; e a qualificação e experiência da Diretoria Executiva e da EFPC e demais condições dispostas neste Edital.

7.2.2.1. A comprovação da qualificação e experiência da Diretoria Executiva deverá ser através de minicurrículo.

7.2.3. As condições econômicas serão analisadas e classificadas considerando a taxa de administração, a taxa de carregamento e as despesas administrativas por ativo e por participante.

7.2.4. Os planos de benefícios oferecidos serão analisados e classificados conforme o suporte para a implantação do Plano Multipatrocinado, considerando: os canais e recursos ofertados para a implantação do plano; os canais de comunicação e atendimento dos participantes; e o plano de educação previdenciária. Também serão analisados os benefícios de risco oferecidos pelo Plano e política de investimentos.

7.3. É facultada ao Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, da minuta de convênio de adesão, da proposta inicial do regulamento do Plano de Benefícios e/ou documentação exigida nos itens 5.2 a 5.4, admitida a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário à elucidação de obscuridade, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos apresentados.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Para cada fase do processo de seleção caberá um único recurso.

8.2. O prazo para interposição de recursos às decisões do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município — Jornal Porta-Voz.

8.2.1 Das decisões do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC poderá ser interposto recurso hierárquico ao (à) Secretário (a) Municipal de Administração, e poderá ser apresentado de forma impressa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis junto ao Departamento de Protocolo e Comunicações da Prefeitura de Uberaba, endereçado para a Secretaria de Administração / Diretoria Central de Gestão de Pessoas, durante o horário normal de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 18h, ou de forma digital pelo e-mail: [rpcuberaba@gmail.com](mailto:rpcuberaba@gmail.com), com a identificação de assunto “Recurso Hierárquico - Processo de Seleção de EFPC”, onde o Proponente deverá anexar os documentos, em Formato PDF (portable document format).

8.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais Proponentes serão intimados para contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma prevista no subitem 8.2.1.

8.3.1. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou por qualquer outro meio diverso do previsto no **subitem 8.2.1**.

8.3.2. Interposto recurso, o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao (à) Secretário (a) de Administração, acompanhado dos autos deste processo seletivo, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.3.3. O recurso, as contrarrazões, o relatório e as razões do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC serão encaminhados ao (à) Secretário (a) de Administração que, em decisão irrecorrível, o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. Os prazos previstos nos **subitens 8.3.2 e 8.3.3** poderão ser prorrogados, a critério do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos do processo seletivo.

## 9. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

9.1. Constitui público elegível para o Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos da Lei Municipal nº 13.589/2022, com alteração posterior:

- a) Servidores públicos titulares de cargos efetivos, no regime estatutário da Administração direta e indireta, e da Câmara Municipal de Uberaba, incluídas suas autarquias e fundações públicas, que ingressarem no serviço público a partir da data publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2021 do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciários administrado pela entidade fechada de previdência complementar;
- b) Servidores públicos titulares de cargos efetivos, no regime estatutário da Administração direta e indireta, e da Câmara Municipal de Uberaba, incluídas suas autarquias e fundações públicas, incluídos os servidores de funções públicas estabilizadas pelo art. 19 do ADCT que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar;

9.2. Informações da massa atual de servidores públicos vinculados aos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e da Câmara Municipal:

**Administração Direta****Competência abril/2025**

Teto	(A) Em exercício	(B) Afastados
8.157,48	6.723	189

<b>CAMPO</b>	<b>INFORMAÇÃO</b>
Ente Federado	Uberaba/MG
Quantidade de servidores efetivos ativos	6.912
Remuneração média de servidores efetivos ativos	R\$ 5.979,68
Quantidade de servidores efetivos ativos acima do teto	1.162
Percentual de quantidade de servidores efetivos ativos acima do teto	16,81%
Remuneração média dos servidores efetivos/ativos acima do teto	R\$ 12.835,33
Sobrepiso médio dos servidores efetivos/ativos acima do teto	R\$ 4.677,85
Quantidade de servidores efetivos/ativos abaixo do teto	5.561
Percentual de servidores efetivos/ativos abaixo do teto	80,45%
Remuneração média dos servidores efetivos/ativos abaixo do teto	R\$ 4.547,16
Alíquota Patronal definida na Lei RPC	Paritária à do servidor no percentual de 7% do valor da remuneração de contribuição do servidor que exceder ao teto do RGPS

Base de Contribuição Patronal para o RPC	Parcela que excede o teto do RGPS
Lei de Instituição do RPC	13.589/2022 alterada pela Lei nº 13.876/2023
Opção dos atuais servidores	Deverá ser em 180 dias da autorização da PREVIC

## Administração Indireta:

### Fundação Cultural

#### Competência abril/2025

Teto	(A) Em exercício	(B) Afastados
8.157,48	51	1

CAMPO	INFORMAÇÃO
Ente Federado	Uberaba/MG
Quantidade de servidores efetivos ativos	52
Remuneração média de servidores efetivos ativos	R\$ 4.234,88
Quantidade de servidores efetivos ativos acima do teto	6
Percentual de quantidade de servidores efetivos ativos acima do teto	11,55%
Remuneração média dos servidores efetivos/ativos acima do teto	R\$ 8.991,51
Sobrepiso médio dos servidores efetivos/ativos acima do teto	R\$ 844,03
Quantidade de servidores efetivos/ativos abaixo do teto	45
Percentual de servidores efetivos/ativos abaixo do teto	86,58%
Remuneração média dos servidores efetivos/ativos abaixo do teto	R\$ 3.600,66
Alíquota Patronal definida na Lei RPC	Paritária à do servidor no percentual de 7% do valor da remuneração de contribuição do servidor que exceder ao teto do RGPS

Base de Contribuição Patronal para o RPC	Parcela que excede o teto do RGPS
Lei de Instituição do RPC	13.589/2022 alterada pela Lei nº 13.876/2023
Opção dos atuais servidores	Deverá ser em 180 dias da autorização da PREVIC

## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSERV

### Competência abril/2025

Teto	(A) Em exercício	(B) Afastados
8.157,48	22	0

CAMPO	INFORMAÇÃO
Ente Federado	Uberaba/MG
Quantidade de servidores efetivos ativos	22
Remuneração média de servidores efetivos ativos	R\$ 5.400,84
Quantidade de servidores efetivos ativos acima do teto	02
Percentual de quantidade de servidores efetivos ativos acima do teto	9,10%
Remuneração média dos servidores efetivos/ativos acima do teto	R\$ 11.553,76
Sobrepiso médio dos servidores efetivos/ativos acima do teto	R\$ 3.396,28
Quantidade de servidores efetivos/ativos abaixo do teto	20
Percentual de servidores efetivos/ativos abaixo do teto	90,90%
Remuneração média dos servidores efetivos/ativos abaixo do teto	R\$ 4.785,55
Alíquota Patronal definida na Lei RPC	Paritária à do servidor no percentual de 7% do valor da remuneração de contribuição do servidor que exceder ao teto do RGPS
Base de Contribuição Patronal para o RPC	Parcela que excede o teto do RGPS
Lei de Instituição do RPC	13.589/2022 alterada pela Lei nº 13.876/2023
Opção dos atuais servidores	Deverá ser em 180 dias da autorização da PREVIC

**Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU**
**Competência abril/2025**

Teto	(A) Em exercício	(B) Afastados
8.157,48	595	30

<b>CAMPO</b>	<b>INFORMAÇÃO</b>
Ente Federado	Uberaba/MG
Quantidade de servidores efetivos ativos	625
Remuneração média de servidores efetivos ativos	R\$ 5.159,25
Quantidade de servidores efetivos ativos acima do teto	72
Percentual de quantidade de servidores efetivos ativos acima do teto	11,52%
Remuneração média dos servidores efetivos/ativos acima do teto	R\$ 11.420,05
Sobrepiso médio dos servidores efetivos/ativos acima do teto	R\$ 3.240,69
Quantidade de servidores efetivos/ativos abaixo do teto	524
Percentual de servidores efetivos/ativos abaixo do teto	88,48%
Remuneração média dos servidores efetivos/ativos abaixo do teto	R\$ 4.320,92
Alíquota Patronal definida na Lei RPC	Paritária à do servidor no percentual de 7% do valor da remuneração de contribuição do servidor que exceder ao teto do RGPS
Base de Contribuição Patronal para o RPC	Parcela que excede o teto do RGPS
Lei de Instituição do RPC	13.589/2022 alterada pela Lei nº 13.876/2023
Opção dos atuais servidores	Deverá ser em 180 dias da autorização da PREVIC

**Fundação de Ensino Técnico Intensivo Dr. Renê Barsam - FETI:**

<b>Competência abril/2025</b>	Teto	(A) Em exercício	(B) Afastados
		8.157,48	20
<b>CAMPO</b>	<b>INFORMAÇÃO</b>		
Ente Federado	Uberaba/MG		
Quantidade de servidores efetivos ativos	20		
Remuneração média de servidores efetivos ativos	R\$ 4.802,57		
Quantidade de servidores efetivos ativos acima do teto	1		
Percentual de quantidade de servidores efetivos ativos acima do teto	5%		
Remuneração média dos servidores efetivos/ativos acima do teto	R\$ 20.517,04		
Sobrepiso médio dos servidores efetivos/ativos acima do teto	R\$ 12.359,56		
Quantidade de servidores efetivos/ativos abaixo do teto	19		
Percentual de servidores efetivos/ativos abaixo do teto	95%		
Remuneração média dos servidores efetivos/ativos abaixo do teto	R\$ 3.975,50		
Alíquota Patronal definida na Lei RPC	Paritária à do servidor no percentual de 7% do valor da remuneração de contribuição do servidor que exceder ao teto do RGPS		
Base de Contribuição Patronal para o RPC	Parcela que excede o teto do RGPS		
Lei de Instituição do RPC	13.589/2022 alterada pela Lei nº 13.876/2023		
Opção dos atuais servidores	Deverá ser em 180 dias da autorização da PREVIC		

Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Uberaba - FUNEL:**Competência abril/2025**

Teto	(A) Em exercício	(B) Afastados
8.157,48	27	4

<b>CAMPO</b>	<b>INFORMAÇÃO</b>
Ente Federado	Uberaba/MG
Quantidade de servidores efetivos ativos	31
Remuneração média de servidores efetivos ativos	R\$ 2.901,50
Quantidade de servidores efetivos ativos acima do teto	1
Percentual de quantidade de servidores efetivos ativos acima do teto	3,23%
Remuneração média dos servidores efetivos/ativos acima do teto	R\$8.243,16
Sobrepiso médio dos servidores efetivos/ativos acima do teto	R\$ 85,68
Quantidade de servidores efetivos/ativos abaixo do teto	26
Percentual de servidores efetivos/ativos abaixo do teto	96,77%
Remuneração média dos servidores efetivos/ativos abaixo do teto	R\$ 2.696,05
Alíquota Patronal definida na Lei RPC	Paritária à do servidor no percentual de 7% do valor da remuneração de contribuição do servidor que exceder ao teto do RGPS
Base de Contribuição Patronal para o RPC	Parcela que excede o teto do RGPS
Lei de Instituição do RPC	13.589/2022 alterada pela Lei nº 13.876/2023
Opção dos atuais servidores	Deverá ser em 180 dias da autorização da PREVIC

## Câmara Municipal de Uberaba - CMU:

### Competência abril/2025

Teto	(A) Em exercício	(B) Afastados
8.157,48	79	2

<b>CAMPO</b>	<b>INFORMAÇÃO</b>
Ente Federado	Uberaba/MG
Quantidade de servidores efetivos ativos	81
Remuneração média de servidores efetivos ativos	R\$ 4.531,29
Quantidade de servidores efetivos ativos acima do teto	5
Percentual de quantidade de servidores efetivos ativos acima do teto	6,2%
Remuneração média dos servidores efetivos/ativos acima do teto	R\$ 10.666,36
Sobrepiso médio dos servidores efetivos/ativos acima do teto	R\$ 2.508,88
Quantidade de servidores efetivos/ativos abaixo do teto	74
Percentual de servidores efetivos/ativos abaixo do teto	91,4%
Remuneração média dos servidores efetivos/ativos abaixo do teto	R\$ 4.328,00
Alíquota Patronal definida na Lei RPC	Paritária à do servidor no percentual de 7% do valor da remuneração de contribuição do servidor que exceder ao teto do RGPS
Base de Contribuição Patronal para o RPC	Parcela que excede o teto do RGPS
Lei de Instituição do RPC	13.589/2022 alterada pela Lei nº 13.876/2023
Opção dos atuais servidores	Deverá ser em 180 dias da autorização da PREVIC

9.3. Outras informações relevantes se encontram discriminadas no **ANEXO V** deste Edital.

## 10. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Homologado o processo de Seleção Pública, será firmado Convênio de Adesão com o participante classificado em primeiro lugar.

10.2. É condição para que o Convênio de Adesão, após celebração, produza os efeitos legais, a sua aprovação, bem como a do Regulamento do Plano de Benefícios, pela PREVIC.

10.3. A recusa de aprovação do Convênio de Adesão e do Regulamento do Plano de Benefícios por parte da PREVIC implicará em rescisão imediata do Convênio de Adesão, sendo facultado à Administração convocar demais participantes do processo seletivo, na ordem de classificação.

10.4. Caso a entidade convocada não assine o convênio no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será facultada a Administração, convocar as entidades remanescentes, respeitando a ordem de classificação.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Integram o presente Edital o **ANEXO I - Modelo de Proposta Técnica**, o **ANEXO II - Critérios de Pontuação Técnica**, o **ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**, o **ANEXO IV - Declaração que não necessita aporte inicial do Patrocinador**, o **ANEXO V - Outras informações relevantes da Massa atual dos servidores públicos do Município**, o **ANEXO VI - Minuta do Convênio de Adesão**.

11.2. A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do Edital, não sendo aceitas alegações de seu desconhecimento.

11.3. Fica designado o foro da Comarca de Uberaba para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a apresentação das propostas.

11.5. Os Proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

11.6. Este processo seletivo não importa necessariamente em assinatura do Convênio de Adesão, podendo a Administração Pública revogá-la, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente justificado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado em [https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria\\_outros\\_servicos\\_pagina/240/1](https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_outros_servicos_pagina/240/1) e no <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/uberaba> - Diário Oficial do Município — Jornal Porta-Voz, para conhecimento dos interessados, sem que caiba ao participante direito à indenização. A Administração Pública poderá ainda prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas.

Uberaba-MG, 17 de junho 2025.

**Elisa Gonçalves de Araújo**  
Prefeita do Município de Uberaba

**Beethoven de Oliveira**  
Secretário de Governo

**Taciana de Castro Balduino**  
Secretária de Administração

## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

**Ao**

Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC

**Ref.: PROCESSO SELETIVO N 001 / 2025**

Prezados Senhores,

A \_\_\_\_\_ (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR), domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o) \_\_\_\_\_, no Estado de(o) \_\_\_\_\_ à rua \_\_\_\_\_, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores efetivos ativos do Município de Uberaba - MG. Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

#### **1. EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE**

##### **1.1 Desempenho da Entidade**

(I) Rentabilidade da Carteira de Investimento da EFPC em relação a todos os planos de contribuição definida geridos, demonstrando a origem da rentabilidade e a respectiva composição.

<b>Ano</b>	<b>Rentabilidade Anual (%)</b>
<b>2024</b>	
<b>2023</b>	
<b>2022</b>	
<b>2021</b>	
<b>2020</b>	

(II) Ativo Total da EFPC (em milhões de R\$) nos últimos 5 (cinco) anos:

Ano	PL sob gestão em R\$ milhões
2024	
2023	
2022	
2021	
2020	

(III) Quantitativo de participantes da EFPC nos últimos 5 (cinco) anos:

Ano	Quantitativo de participantes
2024	
2023	
2022	
2021	
2020	

## 2. GOVERNANÇA

- (I) Informar Estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários sendo obrigatórios: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva)
- (II) Informar a existência de outras instâncias de governança de caráter consultivo ou deliberativo, além de órgãos estatutários obrigatórios mencionados no item (I) acima, de conformidade com o parágrafo único do art. 2 da Resolução CNPC 35/2019, Como por exemplo: existência de Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPCs de Investimentos, Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPCs de Planos, Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPCs de Riscos, entre outros.

(III) Informar se a EFPC possui instrumento de monitoramento, acompanhamento e controle implementados na EFPC, visando melhores práticas de gestão, como por exemplo, auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação, Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

(IV) Qualificação técnica e experiência da Diretoria Executiva:

<b>Membro da Diretoria Executiva (Nome)</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Tempo de Experiência em Previdência Complementar</b>	<b>Formação Acadêmica</b>

(V) Informar se a Entidade oferece aos patrocinadores assento em instâncias de governança, ou seja, em conselhos, Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar CAPCs e outros órgãos consultivo ou deliberativo.

### **3. CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA**

- (I) Forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.
- (II) Para a taxa de carregamento o percentual máximo de 90% (nove por cento) para a aceitação da proposta.
- (III) Para a taxa de administração o percentual máximo de 1% (um por cento) é condição para aceitação da proposta.

<b>TAXA DE CARREGAMENTO (%)</b>	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)</b>

Observação:

- (IV) valor das despesas administrativas por ativo e por participante no ano de 2024:

<b>Classe de Investidor</b>	<b>Despesa Administrativa/Ativo (%)</b>	<b>Despesa Administrativa/Participante (em moeda)</b>

Observação:

#### **4. PLANO DE BENEFÍCIOS**

- (I) Detalhamento dos Benefícios de Risco que serão oferecidos pelo Plano. Informar também se serão oferecidos diretamente pela Entidade ou por meio de outra instituição contratada.
- (II) Informar as estratégias de divulgação, os procedimentos de inscrição, as etapas, os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo.
- (III) Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes.
- (IV) Plano de Educação Previdenciária: Ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações que serão desenvolvidas pela EFPC para atender ao plano de benefícios, além dos canais e ações em curso na EFPC.
- (V) Data da aprovação do regulamento do plano pelo PREVIC;

#### **5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A EFPC**

- (I) Informar a Política de Investimentos da EFPC, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada.
- (I.1) Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, informar a existência de relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, além de avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

- (II) Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.
- (III) Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.
- (IV) Informar se a EFPC possui ou pretende possuir local/estrutura de atendimento presencial aos servidores que terão interesse em aderir ao RPC no município de Uberaba, ainda que maneira temporária. Se sim, informar como será a estrutura.

**DADOS DA PROPONENTE:**

NOME:.....  
RAZÃO SOCIAL:.....  
CNPJ Nº.....  
ENDEREÇO:.....  
CIDADE:.....  
ESTADO:.....  
TELEFONES:.....  
E-MAIL:.....  
VALIDADE DA PROPOSTA:.....  
LOCAL E DATA:.....  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:.....  
NOME:.....  
CARGO:.....

## ANEXO II

### CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

Com base nas informações contidas na Proposta Técnica encaminhada pela Entidade Proponente, o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC pontuará e classificará as propostas com a análise dos fatores abaixo discriminados.

#### **FATOR 1 - EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE**

Indicadores:

<b>1. Média de Rentabilidade Anual obtida nos últimos anos (2020 - 2024)</b>	<b>Pontuação</b>
AU 5	5
De 5,01% a 10%	10
De 10,01% a 15%	15
De 15,01% a 20%	25
Acima de 20%	30
<b>Para comprovação será analisado o Relatório Anual de Informações dos últimos 5 (cinco) anos</b>	

<b>2. Média do Ativo total da EFPC nos últimos 5 anos</b>	<b>Pontuação</b>
Abaixo de 1 milhão de reais	5
De 1 milhão de reais e um centavo a 50 milhões de reais	10
De 50 milhões de reais e um centavo a 500 milhões de reais	15
De 500 milhões de reais e um centavo a 2 bilhões de reais	20
Acima de 2 bilhões de reais	25
<b>Para comprovação será analisado o Balanço Patrimonial dos últimos 5 (cinco) anos</b>	

<b>3. Quantitativo de participantes da EFPC na data de 31/12/2024</b>	<b>Pontuação</b>
Abaixo de 1000 participantes	5
De 1001 a 2500	10
De 2501 a 5000	15
De 5001 a 10.000	20
Acima de 10.001	25
<b>Para comprovação será analisado o Relatório Anual de Informações dos últimos 5 (cinco) anos</b>	

## FATOR 2 - GOVERNANÇA

Indicadores:

<b>1. Quantidade de outras instâncias de governança de caráter consultivo ou deliberativo informada, além dos órgãos estatutários obrigatórios de conformidade com o parágrafo único do art. 2 da Resolução CNPC 35/2019</b>	<b>Pontuação</b>
Não possui	0
Possui de 01 a 02	05
Possui de 03 a 04	10
Acima de 05	15
<b>Para comprovação será analisado o Estatuto</b>	

<b>2. Quantidade de instrumentos de monitoramento, acompanhamento e controle implementados na EFPC visando melhores práticas de gestão</b>	<b>Pontuação</b>
Não possui	0
Possui de 01 a 02	05
Possui de 03 a 04	10
Acima de 05	15
<b>Para comprovação será analisado o Regimento Interno, Manuais/Código de Ética/Site EFPC, Selos de Autorregulação</b>	

<b>3. Média de tempo de experiência dos atuais membros da Diretoria Executiva na função de direção da EFPC</b>	<b>Pontuação</b>
Não possui	0
Possui de 01 a 02	05
Possui de 03 a 04	10
Acima de 05	15
<b>Para comprovação será analisado o Mini Currículo</b>	

<b>4. Oferece ao ente patrocinador participação em instâncias de governança</b>	<b>Pontuação</b>
Sim	0
Não	10
<b>Para comprovação será analisado o Estatuto</b>	

### FATOR 3 – CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA

<b>1. Taxa de carregamento</b>	<b>Pontuação</b>
De 7,01% a 9%	0
De 5,01% a 70%	5
De 3,01% a 5%	10
De 1,01% a 3%	15
De 0,50% a 1%	20
De 0,00% a 0,49%	25
<b>Para comprovação será analisado a proposta</b>	

<b>2. Taxa de administração</b>	<b>Pontuação</b>
De 0,81% a 1%	0
De 0,61% a 0,80%	5
De 0,41% a 0,60%	10
De 0,21% a 0,40%	15
De 0% a 0,20%	20
<b>Para comprovação será analisada a proposta</b>	

<b>3. Despesas Administrativas/Ativo no ano de 2024</b>	<b>Pontuação</b>
Acima de 1,5%	0
De 1% a 1,5%	5
De 0,55% a 0,99%	10
De 0,20% a 0,49%	15
Menor que 0,20%	20
<b>Para comprovação será analisado o Relatório do Plano de Gestão Administrativa</b>	

<b>4. Despesas Administrativas/Participante no ano de 2024</b>	<b>Pontuação</b>
Acima de R\$ 2.500,00	0
De R\$ 2.000,00 a R\$ 2.500,00	5
De R\$ 1.500,00 a R\$ 1.999,00	10
De R\$ 1.000,00 a R\$ 1.499,00	15
Menor que R\$ 1.000,00	20
<b>Para comprovação será analisado o Relatório do Plano de Gestão Administrativa</b>	

#### **FATOR 4 – PLANO DE BENEFÍCIOS**

<b>1. Quantidade dos benefícios de risco oferecidos</b>	<b>Pontuação</b>
2 benefícios	5
Mais de 2 benefícios	10
<b>Para comprovação será analisado o Regulamento</b>	

<b>2. Quantidade de canais e recursos ofertados para implementação do plano</b>	<b>Pontuação</b>
01 canal	0
De 02 a 03 canais	5
Mais de 04 canais	10
<b>Para comprovação será analisada a proposta</b>	

<b>3. Quantidade de canais de comunicação, atendimento e relacionamento, disponibilizados aos participantes.</b>	<b>Pontuação</b>
01 canal	0
De 02 a 03 canais	5
Mais de 04 canais	10
<b>Para comprovação será analisada a proposta</b>	

<b>4. Plano de Educação Previdenciária (ações)</b>	<b>Pontuação</b>
Não possui	0
Possui	5
<b>Para comprovação será analisado o Plano de Ação apresentado pela Entidade</b>	

## **FATOR 5 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

<b>1. Possui política de investimento</b>	<b>Pontuação</b>
Não possui	0
Possui	5
<b>Para comprovação será analisada a Política de Investimentos</b>	

<b>2. Possui perfil de investimento</b>	<b>Pontuação</b>
Não possui	0
Possui	5
<b>Para comprovação será analisado o Regulamento</b>	

<b>3. Existência de contratos de gestão com gestores internos e externos</b>	<b>Pontuação</b>
Não possui	0
Possui	5
<b>Para comprovação será analisado o Contrato de Gestão</b>	

<b>4. Divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.</b>	<b>Pontuação</b>
Não	0
Sim	5
<b>Para comprovação será analisado os Demonstrativos Contábeis ou DPGA.</b>	

<b>5. Divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.</b>	<b>Pontuação</b>
Não	0
Sim	5
<b>Para comprovação será analisado os Demonstrativos Contábeis ou DPGA.</b>	

A Pontuação Final será obtida pela somatória da pontuação total obtida em todos os fatores:

(Pontuação final = fator 1 + fator 2 + fator 3 + fator 4 + fator 5)

A classificação se dará pela Entidade proponente que obtiver maior pontuação final, sendo declarada vencedora deste PROCESSO SELETIVO a Entidade melhor classificada.

### ANEXO III

## (MODELO) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos para os devidos fins de direito instaurado pelo **Município de Uberaba/MG**, a inexistência de fatores impeditivos supervenientes, bem como que não se encontra impedida ou suspensa, mesmo que temporariamente, nem foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público ou participar de licitações, nos últimos 03 (três) anos, e que não se encontra sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Uberaba/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

(Assinatura e identificação do Responsável Legal e da Entidade)

**ANEXO IV**

**(MODELO) DECLARAÇÃO QUE NÃO NECESSITA  
APORTE INICIAL DO PATROCINADOR**

A \_\_\_\_\_ (empresa), inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo)  
declara para os devidos fins, em especial para atender os requisitos do Edital nº  
001/2025 e da Lei Municipal nº13.589/2022 com alteração posterior, que a  
nossa proposta não exige qualquer aporte financeiro do Patrocinador.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Uberaba/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

(Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Entidade)

## **ANEXO V**

### **OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**

1) Dados atualizados em abril/2025 demonstram que, o Município de Uberaba possui em seu quadro de pessoal um total de 7.743 (sete mil setecentos e quarenta e três) servidores estatutários vinculados à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e da Câmara Municipal.

2) Relação com dados individualizados dos servidores, sem identificação dos mesmos, contendo: remuneração base de contribuição ao RPPS, sexo, data de nascimento e data de admissão no Município, disponibilizado em:

[https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria\\_outros\\_servicos\\_pagina/240/1](https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_outros_servicos_pagina/240/1).

- I. Servidores ativos da Prefeitura Municipal**
- II. Servidores ativos da Administração Indireta**
- III. Servidores ativos da Câmara Municipal**

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONVÊNIO DE ADESÃO

**CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, DE OUTRO LADO, A <ENTIDADE>, NA FORMA ABAIXO:**

#### **Das PARTES:**

De um lado, o MUNICÍPIO DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ/MF sob o nº 18.428.839/0001-90, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **Elisa Gonçalves de Araújo**, brasileira, divorciada, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-11.783-213 - SSP/VG e CPF nº 055.274.676-20, com domicílio nesta cidade, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**, e, de outro lado, a **<ENTIDADE>**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na <endereço>, <cidade>—<UF>, CEP <xx.xxx-xxx>, CNPJ/MF sob o nº <xxx.xxx.xxx/xxxx-x>, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr.(a) <xxxxxxxx>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, portador da Cédula de Identidade RG n <xxxx> e CPF n <xxx.xxx.xxx-xx>, doravante denominada **<sigla da ENTIDADE >**, ou simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE ADESÃO** ao Plano (nome do plano de benefício), ora designado **PLANO**, administrado pela **ENTIDADE**, com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.
- 1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.
  - 1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

---

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

### 2.1. São obrigações do PATROCINADOR:

- a) Cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;
- b) Divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem Simples e precisa, as suas características;
- c) Recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) Fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) Comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;
- f) Colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;
- g) Descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;
- h) Fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;

- i) Enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) Indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;
- k) Comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

#### 3.1. São obrigações da **ENTIDADE**:

- a) Atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) Aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;
- c) Receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;
- d) Disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;
- e) Estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) Enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e

---

alteração de alíquota de contribuição;

- g) Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) Dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;
- i) Denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;
- j) Manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;
- k) Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e
- l) Autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.
- m) Promover campanhas de orientação e esclarecimento aos servidores públicos do município, presenciais e à distância, especialmente durante o período de adesão ao Regime de Previdência Complementar.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

4.1 As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

- a) Não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e
- b) Não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE**

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO** dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativos observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

6.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

7.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

9.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Em caso de assinatura no formato eletrônico, o mesmo será assinado em 01 (uma) via, sendo datado de acordo com a última assinatura.

Uberaba (MG), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal de Uberaba

PATROCINADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

ENTIDADE



## TESTEMUNHAS:

---

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Identidade n°

CPF n°

---

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Identidade n°

CPF n°